

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFJF

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º** Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) dos Cursos de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura e Bacharelado) da UFJF, órgão suplementar da estrutura da Coordenação dos Cursos de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura e Bacharelado) da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação dos cursos.

### CAPÍTULO II

#### Da Competência

**Art. 2º** Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte dos currículos de graduação dos cursos, conforme a resolução N° 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e os cursos de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura e Bacharelado);
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados aos cursos de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura e Bacharelado);
- IV. Apoiar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
- VI. Contribuir para a divulgação das ações de extensão vinculadas aos Cursos de Ciências Biológicas (licenciatura e Bacharelado);
- VII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Atender ao Art. 6º da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão

- Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- X. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
  - XI. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
  - XII. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual **mínimo e máximo** de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
  - XIII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

**Art. 3º** A CAEX terá a seguinte composição, com um mínimo de 5 membro(s), com mandato de 3 anos para os(as) docentes, podendo ser reconduzidos por mais 3 anos, e de um (01) ano para o(a) discente:

- I. Quatro (04) docentes do quadro efetivo da UFJF que lecionam ou lecionaram para os cursos de Ciências Biológicas (Licenciatura ou Bacharelado) nos últimos 4 anos;
- II. Um (01) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Ciências Biológicas.

§1º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares, no âmbito do NDE.

§2º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

**Art. 4º** A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

§ 1º A presidência da CAEX será exercida pelo período de 1 ano e deverá ser escolhida pelos próprios membros da Comissão;

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

**Art.5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.